

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA FESC/MS – BIÊNIO 2026-2028

A Comissão Eleitoral, constituída por deliberação da Assembleia Geral Ordinária do FESC/MS, ocorrida no dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano, formada pelos membros Eleutério Pereira Queiroz, Erika Souza Pedraza, Gabriela Dias, Izabel Andrade de Souza Pereira, Marcus Vinícius Teles Santos e Sílvia Cerqueira da Silva, nos termos regimentais e cumprindo deliberação da referida Assembleia, através do presente edital CONVOCA A ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL DE CULTURA, para o mandato de 2026 a 2028.

A eleição, presencial e online, realizar-se-á nos dias 28 e 29 de março, sendo que, no dia 28, os endereços físicos e online de votação abrem às 10h e fechará às 16h30; já no dia 29, a votação poderá ser realizada das 8h às 12h.

A inscrição de chapas para concorrer ao pleito poderá ser feita das 00h de 10 de março às 23h de 20 de março de 2026 pelo endereço eletrônico: eleicaofesc2026@gmail.com.

Os municípios que desejarem ter pontos de votação devem entrar em contato com a comissão eleitoral para realizar o credenciamento dos locais de votação até o dia 15 de março de 2026 pelo endereço eletrônico: eleicaofesc2026@gmail.com.

A coordenação a ser eleita é a prevista no Art. 6 do Regimento interno do FESC, devendo ter a maior representatividade possível, garantindo a representação de no mínimo 3 (três) municípios do estado com cinco membros titulares e dois suplentes.

Poderão votar e ser votados todos os membros inscritos no FESC, conforme regimento interno. A eleição será realizada de acordo com as regras previstas no Regimento Interno que segue, em anexo.

Campo Grande, 10 de março de 2026.

Abaixo link para inscrição no FESC:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScnRHljNSQ_zCTpXU463BumPDH_wdDnufUyizD39V04gHO3hw/viewform

Anexo:

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FESC/MS) – VERSÃO 2024

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º – O Fórum Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (FESC/MS), entidade integrante do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 5.060, de 20 de setembro de 2017 e pela Lei Estadual nº 5.389, de 06 de setembro de 2019, é uma Instância de Articulação, Pactuação e Deliberação permanente de organizações da sociedade civil. É composto por trabalhadores da cultura, artistas, produtores, entidades não governamentais, movimentos populares e entidades privadas que representam as áreas de arte e cultura, respeitando diversidades étnicas, de gênero, sexualidade e território.

- § 1º – O FESC/MS não possui personalidade jurídica formal, atuando no controle social e fiscalizando as decisões deliberadas em Assembleia Geral.
- § 2º – Possui caráter propositivo, consultivo e deliberativo.
- § 3º – O Fórum é autônomo em sua organização, estrutura e eleição de sua coordenação.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º – O FESC/MS determinará suas atividades pelos seguintes princípios:

- Compromisso com a Constituição Federal e o controle social de políticas públicas;
- Execução rigorosa da legislação federal, estadual e municipal de cultura;
- Respeito à identidade, autonomia e ética, primando pelo bem coletivo;
- Liberdade de expressão em todas as formas de arte e cultura.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos do FESC/MS:

- Instituir um fórum de discussão permanente entre o Conselho Estadual de Políticas Culturais (CEPC) e os agentes culturais;
- Fortalecer e implementar o Sistema Estadual de Cultura (SIEC/MS);
- Acompanhar o CEPC e encaminhar propostas deliberadas em assembleias;
- Funcionar como espaço de diálogo, formação e parceria;
- Promover a defesa da cidadania, diversidade e acessibilidade cultural;
- Articular conferências, seminários e consultas públicas.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – São instâncias de funcionamento:

1. **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:** Espaço de participação livre para debater e propor políticas culturais.
 - **Ordinárias:** Realizadas uma vez por mês.
 - **Extraordinárias:** Convocadas com no mínimo 72 horas de antecedência pela Coordenação ou por 2/3 dos integrantes cadastrados.

Art. 5º – Dos Membros no Conselho Estadual de Políticas Culturais (CEPC):

- Os conselheiros da sociedade civil no CEPC são indicados pelo FESC/MS e referendados em assembleia.
- Devem ser residentes no MS há pelo menos 2 anos.
- Devem participar das assembleias do FESC/MS; a falta em 3 reuniões consecutivas sem justificativa implica na substituição do conselheiro.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E MANDATO

Art. 6º – As chapas para a Coordenação Executiva devem representar, no mínimo, cinco municípios do estado.

Art. 8º – Podem ser membros: trabalhadores da cultura, entidades culturais (mesmo sem personalidade jurídica) e ONGs que defendam a cultura.

Art. 11º ao 14º – O voto será secreto (salvo decisão contrária de 2/3 da assembleia) e o mandato da Coordenação Executiva será de **02 (dois) anos**.

CAPÍTULO VI - COORDENAÇÃO EXECUTIVA E COLEGIADOS

Art. 15º – Compete à Coordenação Executiva dirigir assembleias, cumprir deliberações, organizar documentos e representar o Fórum.

Art. 18º – A Coordenação Executiva é composta por 7 membros e 4 suplentes, divididos em:

1. **Administrativa:** Gestão de processos e convocações.
2. **Direitos Humanos e Cidadania Cultural:** Acompanhamento de políticas e pareceres.
3. **Comunicação:** Relações públicas e imprensa.
4. **Projetos:** Captação de recursos e formação.
5. **Relatoria:** Atas e registros documentais.
6. **Assuntos Jurídicos:** Legislação e legitimação.
7. **Relações Institucionais:** Fortalecimento de parcerias.

Art. 16º e 17º – Os **Colegiados Setoriais** podem ser criados por segmentos culturais, devendo ter ao menos 3 representantes e, preferencialmente, 5 membros do interior do estado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19º: Os membros não recebem remuneração (serviço relevante).
- Art. 20º: As decisões e processos têm caráter público.
- Art. 22º: Alterações no Regimento exigem aprovação de 2/3 dos coordenadores em exercício ou proposta de 5 colegiados.
- Art. 24º: O regimento entrou em vigor na data de sua aprovação, em **27 de março de 2024**.